despacho de 18 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.°, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cláudia Sofia de Jesus Antunes Barata.* — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Nobre*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 2752/2005 — AP. — A Dr.ª Élida Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 268/99.3PCALM-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Manuel Rodrigues Barros Leal, filho de Manuel dos Santos de Barros Leal e de Maria Eugénia Rodrigues, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Dezembro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11894609, com domicílio na Rua de São Miguel, 22, rés-do-chão, São Miguel, 1100-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/ 98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Março de 1999, e de um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º do Código Penal, praticado em 9 de Março de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.°, n.° 3, do referido diploma legal.

17 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, Élida Gil Duarte. — O Oficial de Justiça, Carlos Alberto Saraiya.

Aviso de contumácia n.º 2753/2005 — AP. — A Dr.ª Élida Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 513/01.7TAALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís António da Silva Vieira, filho de António José Vieira Pelica e de Maria José da Silva Pelica, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Fevereiro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10578344, com domicílio na Rua dos Guerreiros, 30, 2100-000 Coruche, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 107.°, n.º 1, com referência ao artigo 105.°, n.º 1, da Lei n.º 15/01, de 5 de Junho, e 30.°, n.º 2, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos do presente processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, repartições da fazenda pública, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, bem como a proibição de obtenção de novos cheques, e, ainda, o arresto de eventuais créditos existentes nas contas bancárias depositadas em instituição bancária que opere em Portugal.

17 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, Élida Gil Duarte. — A Oficial de Justiça, Magarida Granadeiro.

Aviso de contumácia n.º 2754/2005 — AP. — A Dr.ª Élida Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 513/01.7TAALM, pendente

neste Tribunal, contra o arguido António José Vieira Pelica, filho de António Vieira Pelica e de Custódia Leonor Diogo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Fevereiro de 1953, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5287902, com domicílio na Quinta do Laranjeiro, lote C, 1.º, esquerdo, Porto Alto, Samora Correia. 2130 Benavente, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 107.º, n.º 1, com referência ao artigo 105.º, n.º 1, da Lei n.º 15/01, de 5 de Junho, e 30.°, n.° 2, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos do presente processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, repartições da fazenda pública, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, bem como a proibição de obtenção de novos cheques, e, ainda, o arresto de eventuais créditos existentes nas contas bancárias depositadas em instituição bancária que opere em Portugal.

17 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, Élida Gil Duarte. — O Oficial de Justiça, (Assinatura ilegível.)

Aviso de contumácia n.º 2755/2005 — AP. — A Dr.ª Élida Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 1903/02.3PCALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rodrigo Lage Patrício, filho de José Patrício e de Maria Rita Patrício, de nacionalidade brasileira, nascido em 3 de Maio de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 1392968, com domicílio na Rua do Juncal, 6, 1-J, bloco 3, Costa da Caparica, 2825-000 Costa da Caparica, o qual foi em 5 de Dezembro de 2002-sentença: multa-70 dias de multa à taxa diária de 2,50 euros, condenado como autor material de um crime previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, na pena de 70 dias de multa, à taxa diária de 2,50 euros, o que perfaz a quantia de 175 euros, transitado em julgado em 6 de Janeiro de 2003, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Janeiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos do presente processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, repartições da fazenda pública, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, bem como a proibição de obtenção de novos cheques, e, ainda, o arresto de eventuais créditos existentes nas contas bancárias depositadas em instituição bancária que opere em Portugal.

20 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, Élida Gil Duarte. — A Oficial de Justiça, (Assinatura ilegível.)

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Aviso de contumácia n.º 2756/2005 — AP. — A Dr.ª Elvira Vieira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 667/02.5GBAMT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Adão Fernando Covas Vieira, filho de Manuel Augusto Vieira e de Maria de Jesus Covas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Dezembro de 1959, titular do bilhete de identidade n.º 8270185, com domicílio em Cotta Str. 10 A, 70178 Stuttgard, Alemanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação de correspondência ou de telecomunicações, previsto e punido pelo artigo 194.º do Código Penal, n.º 1 do Código Penal, praticado em 26 de Junho de 2002, de um crime de furto simples, previsto e punido pelo